



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6026/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1334/2022
(Processo Administrativo nº. 486/2022)**

**CARTA CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA NO FESTIVAL DO ABACAXI 2022
DO MUNICÍPIO DE BARCARENA (PA), QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO
NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM:**

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **PREFEITURA DE BARCARENA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **SABMAEL DA SILVA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade Nº 2861254 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 490894122-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, devidamente autorizado pelo decreto 0447/2021 GPMB, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **FOUR EVEN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.043.892/0001-58**, sediada na Rua Saldanha Marinho, nº 804, 3º andar, Sala 03, bairro Centro, CEP Itapetininga, São Paulo (SP), neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO VALVASSORI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 36.221.766-X-SSP/SP, e do CPF de nº 228.167.468-10, denominado para este ato **CONTRATADO**, firmam o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

1

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO:

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto do presente contrato versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO DJ DUBDOGZ, NO FESTIVAL DO ABACAXI 2022 DO MUNICÍPIO DE BARCARENA (PA)**, conforme especificações do Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa.

CLÁUSULA 2ª ORIGEM DO CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato é decorrente do **processo de inexigibilidade de licitação nº 6026/2022**, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 3ª REGIME JURÍDICO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA 4ª ATRAÇÃO MUSICAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa FOUR EVEN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA detêm em exclusividade para fins comerciais e artísticos, a administração e qualquer negociação que envolva apresentação particular do **DJ DUBDOGZ** conforme consta nos autos do processo de inexigibilidade nº 6026/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O show será realizado em palco no evento do Festival do Abacaxi 2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Barcarena no dia 6 de novembro de 2022, no município de Barcarena/PA, com duração de 90 (noventa) minutos;

CLÁUSULA 5ª DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global do presente contrato é de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)** dos recursos previstos do orçamento público municipal para a realização das atividades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratante deverá realizar o repasse financeiro à contratada em parcela única no valor de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)** até dia **3 de novembro de 2022**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratante pagará antecipadamente à empresa contratada, baseado no fato de que shows contratados e pagos com antecedência, apresentam menor custo para a administração pública, conforme proposta anexa ao processo, sendo prática comum de mercado. Para a contratação de artistas se faz necessário a confirmação da disponibilidade em seus calendários, para assegurar o pleno cumprimento do contrato com a consequente reserva de data para comparecimento ao evento.

PARÁGRAFO QUARTO: A antecipação das parcelas é admitida apenas em condições especiais e excepcionalíssimas, quando não for possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço nos termos do art. 40 da lei 8.666/93, inciso XIV, alínea d.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA é responsável pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que se apresente no evento, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, devendo a mesma ressarcir o erário municipal no valor do show contratado e não executado e ainda pagar a CONTRATANTE multa de 5% (cinco por cento) referente ao contrato.

CLÁUSULA 6ª DA VIGÊNCIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses contados a

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

partir da data de assinatura da sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 7ª DOS RECURSOS FINANCEIROS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho:

Dotação Orçamentária 2022:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena

0218 - Secretaria Municipal de Cultura e turismo

13.392.0038.1.032 Realização do Festival do Abacaxi.

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte 15000000

CLÁUSULA 8ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prestar os serviços conforme ofertado na sua proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Garantir a chegada de todos os integrantes da banda, instrumentos musicais e todos os equipamentos necessários para realização do show até as 16:00hrs do dia 6 de novembro de 2022.

PARÁGRAFO QUINTO: Cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO: Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Substituir imediatamente os serviços que não atenderem as especificações.

PARÁGRAFO OITAVO: A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.

PARÁGRAFO NONO: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Priorizar a acessibilidade no atendimento, a fim de garantir os direitos dos usuários com deficiência, e outros, conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Realizar, na data e horário agendados, o show musical que constitui o objeto deste Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Identificar a sua equipe de profissionais;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Providenciar as licenças para atuação dos músicos no show;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Fornecer fotos e logomarcas do Artista e de eventuais patrocinadores, para serem incluídas em peças promocionais de divulgação tais como: ingressos, flyers, cartazes, out-doors, dentre outros;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Envidar seus melhores esforços no preparo e execução da apresentação artística para a qual foi contratada.

CLÁUSULA 9ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Providenciar em tempo hábil a organização, produção, promoção e liberação do Evento, assim como documentos que se fizerem necessários à realização do mesmo, incluindo, por exemplo: Alvarás de autoridades públicas (Corpo de Bombeiros, Poder Judiciário, Prefeitura e/ou órgãos vinculados, Polícia, Ordem dos Músicos, Sindicatos, CREA, etc), recolhimento de taxas e tributos; obtenção de licenças e autorizações necessárias; pagamento e liberação do ECAD; locação de espaço e devidas montagens; laudos/projetos de engenharia e respectivas ART's; dentre outras exigências dos órgãos competentes e entidades de classe que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo, cabendo à CONTRATANTE arcar integralmente com referidos custos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Proibir o uso dos equipamentos da CONTRATADA por terceiros, salvo se permitido expressamente pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ressarcir quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos da CONTRATADA por culpa ou dolo da produção local ou de terceiros, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco, invasão do palco por pessoas não autorizadas, furtos, incêndios, etc;

PARÁGRAFO QUARTO: Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produtos vinculados à imagem do ARTISTA, à sua marca ou ao seu nome;

PARÁGRAFO QUINTO: Responder, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, por todos os danos (inclusive danos emergentes, lucros cessantes ou danos morais) que vier a causar, direta ou indiretamente, à CONTRATADA e sua equipe, ao Artista ou ao público em geral;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEXTO: Manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, utilizando a rede pública ou, se for o caso, geradores particulares, observando-se as instruções do RIDER técnico.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Colocar à disposição da CONTRATADA camarins adequados, limpos, completos e privativos, com banheiro, suficientes para a equipe da CONTRATADA, bem como atender às demais exigências (incluindo, mas não se limitando, a bebidas, alimentos, etc) que serão informadas pela CONTRATADA. O acesso à área de serviço (backstage) e camarins será permitido apenas as pessoas em serviço e com a devida permissão da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: Para todos os fins de direito, fica declarado que a CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização, liberação e realização do evento no qual o artista se apresentará. Deste modo, toda e qualquer responsabilidade referente ao evento, perante o público, trabalhadores, prestadores de serviço e/ou terceiros de qualquer natureza, será exclusiva e integral da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços objeto do presente contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

Secretaria Municipal de Cultura

Nome do servidor responsável: Eliane do Socorro Paixão de Alfaia

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 044/2021 – GPMB

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratante exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

CLÁUSULA 11ª DAS PENALIDADES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das, O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita o CONTRATADO às sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

I. Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- prejuízo para a Administração.
- II. No caso de não execução ou execução indevida do contrato, a empresa contratada ficará sujeita à multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato estando sujeita ainda a rescisão contratual.
 - III. No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.
 - IV. A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
 - V. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
 - VI. No caso de inexecução total ou parcial do show por culpa da CONTRATANTE, bem como nos casos de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato pela mesma, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual a título de multa penal sem prejuízo ao recebimento de indenizações por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 12ª ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

- I. Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- II. Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA 13ª RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato poderá ser rescindido;

- I. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II. Judicialmente nos termos da legislação processual.
- III. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme Art. 79 inciso II;

CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA 15ª FORO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

CONTRATANTE:

7

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO

CONTRATADO:

FOUR EVEN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 42.043.892/0001-58
FERNANDO VALVASSORI DE ALMEIDA